

Lei n.º 1070/2003

Altera a Lei 996/2001, com a criação, extinção e alterações de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **Pe. Lessir Canan Bortuli**, prefeito de Dois Vizinhos - Pr, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Cria a **Coordenadoria de Gestão de Frotas**, procedendo-se as seguintes alterações na Lei 996/2001:

§ 1º - A alínea “d”, do art. 1º, fica com a seguinte redação

“d) Vinculados à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças:

- 1) Departamento de Administração;
- 2) Departamento de Material e Patrimônio;
- 3) Departamento de Compras e Licitações;
- 4) Departamento de Recursos Humanos;
- 5) Departamento de Contabilidade e Finanças;
- 6) Departamento de Tributação e Receita;
- 7) Departamento de Gestão Urbana;
- 8) Coordenadoria dos Serviços de Manutenção de Computadores;
- 9) Coordenadoria de Gestão de Frotas e,
- 10) Assessoria de Planejamento e Coordenação de Projetos.”

§ 2º - O art. 12, passará ter a seguinte redação:

“Art. 12 - São Departamentos e Coordenadorias, vinculados à **Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças** do Município:

- I. Departamento de Administração;**
- II. Departamento de Contabilidade e Finanças;**
- III. Departamento de Recursos Humanos;**
- IV. Departamento de Tributação e Receita;**
- V. Departamento de Compras e Licitações;**
- VI. Departamento de Material e Patrimônio;**
- VII. Departamento de Gestão Urbana;**
- VIII. Coordenadoria dos Serviços de Manutenção de Computadores;**
- IX. Coordenadoria de Gestão de Frotas e,**

X. Assessoria de Planejamento e Coordenação de Projetos.”

§ 3º - O § 9º passará a ser o § 10 e o § 9º passa a ser o seguinte:

§ 9º - À **Coordenadoria de Gestão de Frotas** compete: Gerir o serviço informatizado de controle centralizado de toda a frota de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos rodoviários do Município; realizar controle de seguro e licenciamento da frota; efetuar o controle de almoxarifado de peças; elaborar plano de manutenção preventiva e corretiva para a frota; manter controle do transporte de alunos, inclusive terceirizado; manter controle de aquisição e fornecimento de peças, consumo de combustíveis e lubrificantes; e produzir e expedir relatórios detalhados dos controles relacionados com a frota.

§ 4º - Inclui na tabela “Coordenadorias” do Anexo I da Lei, um cargo de **Coordenador de Gestão de Frotas**, símbolo C-3, com carga horária de 40 horas semanais.

§ 5º - Inclui na Tabela de Subsídios e Vencimentos – Cargos de Provisão em Comissão, do Anexo III, da Lei, o cargo criado no § 4º deste artigo.

Art. 2º - Ficam alterados os níveis e o número de cargos da Série de Classes de Provisão Efetivo, constantes do ANEXO I – SISTEMA DE CARGOS – II GRUPO OCUPACIONAL – ADMINISTRAÇÃO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei 996/2001, conforme segue.

**II GRUPO OCUPACIONAL – ADMINISTRAÇÃO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Série de Classes	Nível	Cargos	Carga Horária
Agente Administrativo	14 a 49	35	40 horas semanais
Fiscal	18 a 49	12	40 horas semanais

Art. 3º - Altera a nomenclatura do cargo Guardião para Vigia e os níveis e o número de cargos da Série de Classes de Provisão Efetivo, constantes do ANEXO I – SISTEMA DE CARGOS – IV GRUPO OCUPACIONAL – OBRAS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei 996/2001, conforme segue.

**IV GRUPO OCUPACIONAL – OBRAS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Série de Classes	Nível	Cargos	Carga Horária
Auxiliar de Mecânico	08 a 39	04	40 horas semanais
Operário	01 a 31	34	40 horas semanais
Operador de Máquina Rodoviária	24 a 53	26	40 horas semanais
Vigia	01 a 31	15	40 horas semanais

Parágrafo único – Altera no Anexo V, item IV – Grupo Ocupacional Obras – Função Operador de Máquina Rodoviária o tempo de experiência exigida para o preenchimento do referido cargo, para 3 anos de experiência comprovada, na operação de no mínimo dois equipamentos/máquinas rodoviários pesadas.

Art. 4º - Cria os cargos conforme tabela abaixo:

Série de Classes	Nível	Cargos	Carga Horária
Lavador	11 a 42	02	40 horas semanais
Calceteiro	03 a 33	06	40 horas semanais

Art. 5º - Fica determinada a extinção dos cargos de Provimento Efetivo de Operador de Britador e Marroeiro.

Parágrafo único – Os atuais servidores ocupantes do cargo de Provimento Efetivo de Marroeiro, de que trata o art. 5º, serão reaproveitados no cargo de Operário, permanecendo com os respectivos vencimentos e vantagens integrais.

Art. 6º - Altera o número de cargos da Série de Classes de Provimento Efetivo, constantes do ANEXO I – SISTEMA DE CARGOS – V GRUPO OCUPACIONAL – SAÚDE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei 996/2001, conforme segue.

V GRUPO OCUPACIONAL – SAÚDE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Série de Classes	Nível	Cargos	Carga Horária
Atendente de Consultório Dentário	11 a 42	15	40 horas semanais
Auxiliar de Enfermagem	20 a 51	20	40 horas semanais

§ 1º - Complementa no Anexo V, item VI – Grupo Ocupacional Saúde – Função Atendente de Consultório Dentário, que além da escolaridade mínima ser o 2º grau completo, o servidor terá que possuir registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.

§ 2º - Complementa no Anexo V, item VI – Grupo Ocupacional Saúde – Função Auxiliar de Enfermagem, que além da escolaridade mínima ser o 2º grau completo, o servidor terá que possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN e prática comprovada de pelo menos 3 anos de atividade.

Art. 7º - Altera o vencimento constante do ANEXO IV – TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, da Lei 996/2001, conforme segue.

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF		
Denominação	Nível	Vencimento (R\$)
Cirurgião Dentista	CD – 1	2.342,67

Art. 8º - Complementa no Anexo V, item VI – Grupo Ocupacional Saúde – Função Técnico em Higiene Dental - THD, que além da escolaridade mínima ser o 2º grau completo, o servidor terá que possuir registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.

Art. 9º - Altera a escolaridade exigida para o cargo de **Auxiliar Administrativo**, constante do Anexo V, item II – Grupo Ocupacional Administração – Cargo de Provimento Efetivo, passando de 1º grau completo para 2º grau completo.

Art. 10 - Altera a escolaridade exigida para o cargo de **Telefonista**, constante do Anexo V, item II – Grupo Ocupacional Administração – Cargo de Provimento Efetivo, passando de 1º grau completo para 2º grau completo.

Art. 11 – Altera a escolaridade exigida para o cargo de **Borracheiro**, constante do Anexo V, item IV – Grupo Ocupacional Obras – Cargo de Provimento Efetivo, passando de Ensino Fundamental completo para 1º grau completo.

Parágrafo único – Para o cargo de Borracheiro será exigida a experiência comprovada de pelo menos 1 ano na atividade.

Art. 12 – Altera a escolaridade exigida para o cargo de **Vigia**, constante do Anexo V, item IV – Grupo Ocupacional Obras – Cargo de Provimento Efetivo, passando de Ensino Fundamental completo para 1º grau completo.

§ 1º – Para o cargo de **Vigia** será exigida a experiência comprovada de pelo menos 1 ano na atividade.

§ 2º - A descrição das atividades inerentes ao cargo de Vigia terão a redação consignada no Anexo V desta Lei.

Art. 13 – Fica criado o cargo de **Monitor Educacional Infantil**, conforme tabela abaixo:

VI GRUPO OCUPACIONAL – MAGISTÉRIO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Série de Classes	Nível	Cargos	Carga Horária
Monitor Educacional Infantil	09 a 40	40	40 horas semanais

Parágrafo único - A descrição das atividades inerentes ao cargo de Monitor Educacional Infantil terão a redação consignada no Anexo V desta Lei.

Art. 14 – Cria o cargo de **Técnico em Edificações**, conforme tabela abaixo:

**III GRUPO OCUPACIONAL – APOIO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Série de Classes	Nível	Cargos	Carga Horária
Técnico em Edificações	20 a 51	02	40 horas semanais

Art. 15 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a reeditar, reimprimir e republicar a Lei 996/2001, com as alterações introduzidas por esta Lei, bem como pela Lei 1058/2003.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, 42º ano de emancipação.

**Pe. Lessir Canan Bortuli
Prefeito**

**ALTERAÇÕES DO ANEXO V, DA LEI 996/2001,
IV – GRUPO OCUPACIONAL OBRAS**

FUNÇÃO – VIGIA

Efetuar rondas periódicas de inspeção pelo prédio e imediações, examinando portas, janelas, portões, jardins, pátios, cercas, muros, sistema de iluminação e outros locais para assegurar-se de que estão devidamente em ordem;

Zelar pela guarda do patrimônio e exercer a vigilância de edifícios, estacionamentos, prédios escolares e outros bens públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências para evitar anormalidades como: incêndios, furtos, roubos, entrada de pessoas estranhas entre outras;

Controlar o fluxo de pessoas, identificar orientar encaminhar para os lugares desejados;

Fazer manutenções simples no local de trabalho;

Comunicar a chefia imediata quaisquer irregularidades ocorridas durante seu plantão, para que sejam tomadas as devidas providências e,

Executar tarefas correlatas.

IV – GRUPO OCUPACIONAL OBRAS

FUNÇÃO – DESENHISTA

Copiar desenhos, desenhar tabelas, diagramas, quadros estatísticos, formulários organograma, fluxogramas, gráficos, mapas, plantas e outros projetos relacionados à Engenharia, Arquitetura, Urbanismo, Edificação e topografia, utilizando instrumentos específicos de desenho, baseando-se em rascunho ou orientação fornecida;

Reduzir ou ampliar desenhos, guiando-se por croquis, esboços ou instruções seguindo a escala requerida;

Efetuar desenho em perspectiva e sob vários ângulos, observando medidas, características e outras anotações técnicas;

Desenhar e pintar cartazes informativos, dispondo adequadamente os letreiros e ilustrações, para conseguir os efeitos visuais de acordo com o objetivo fixado;

Responsabilizar-se por arquivos de plantas e pela guarda e conservação do material de trabalho;

Desempenhar outras atividades correlatas.

FUNÇÃO: CALCETEIRO

Escolaridade: Ensino Fundamental incompleto

Experiência: prática na atividade

Fazer o assentamento de pedras irregulares, visando a pavimentação de ruas, carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros;

Proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais;
Auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral;
Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais;
Executar a pavimentação de leitos de estradas, ruas e obras similares, espalhando uma camada de areia ou terra e recobrimdo-a com paralelepípedos, blocos de concreto, ou outro material, para dar-lhes melhor aspecto o facilitar o trânsito de veículos e pedestres e,
Executar tarefas afins.

V – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

FUNÇÃO – MONITOR EDUCACIONAL INFANTIL

Escolaridade: 2º grau completo em magistério ou cursando

Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Educativo da Instituição ao qual trabalha, em processos coletivos de estudos e reflexão;
Propiciar e mediar situações de aprendizagens para todas as crianças, zelando pelo seu desenvolvimento pessoal e considerando aspectos étnicos e de convívio social;
Gerir o grupo de crianças e a organização do seu trabalho, estabelecendo relação de afetividade, autoridade e confiança com a criança;
Atuar de modo adequado às características e capacidades das crianças, considerando as necessidades de cuidados, as formas peculiares de aprender, ser, sentir, desenvolver-se e interagir;
Considerar a brincadeira em todas as suas manifestações, como estratégia de ensino e aprendizagem;
Utilizar diferentes áreas do conhecimento bem como do desenvolvimento infantil e de didática específicas para criar, planejar, realizar, gerir e avaliar situações didáticas enriquecedoras para a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças;
Analisar, selecionar e utilizar diferentes materiais, livros, brinquedos, CD's, instrumentos musicais, etc, adequando-os e potencializando seus usos nas diversas atividades desenvolvidas de aprendizagem e lazer;
Utilizar diferentes e flexíveis modos de organização do tempo, do espaço e do agrupamento de crianças;
Propiciar e participar das atividades de integração de instituição com as famílias e a comunidade propondo projetos de trabalho em comum;
Atendimento às crianças, no que se refere a higienização e cuidados básicos;
Acompanhar e servir refeições, dando orientações de como se alimentar de forma correta;
Educar e cuidar de forma integrada crianças de 6 meses a 5 anos 11 meses e;
Desempenhar outras atividades correlatas.

FUNÇÃO – LAVADOR

Escolaridade: Ensino Fundamental

Experiência: 1 ano na atividade

Realizar tarefas de lavagem e limpeza em geral em veículos, caminhões, máquinas, tratores e equipamentos rodoviários diversos;

Utilizar-se de produtos químicos ou orgânicos, máquinas ou equipamentos para a adequada limpeza da frota municipal;

Desmontar e montar partes de veículos e equipamentos para a correta limpeza e conservação;

Efetuar pequenos reparos nos veículos e equipamentos;

Efetuar manobras nos veículos, caminhões, máquinas, tratores e equipamentos rodoviários diversos, com objetivo de conduzi-los aos locais apropriados para a lavagem e/ou manutenção;

Reabastecer os veículos e equipamentos com água, de acordo as especificações técnicas;

Zelar dos equipamentos e utensílios de trabalho, realizando serviços de manutenção e reparos necessários;

Colaborar nos serviços de lubrificação e manutenção em geral dos veículos; e,

Desempenhar outras atividades correlatas.

III GRUPO OCUPACIONAL – APOIO

FUNÇÃO: Técnico em Edificações

Escolaridade: Curso Técnico em Edificações e registro no CREA

Experiência: 2 anos de atividade

Acompanhar, supervisionar e controlar a execução de construções residenciais e comerciais, instalações hidráulicas, redes públicas, levantamentos topográficos;

Realizar levantamentos e demarcações de terrenos e loteamentos;

Elaborar projetos residenciais com até 63 m²;

Auxiliar no planejamento e execução de trabalhos na área de edificações civis, sob a supervisão de engenheiros ou arquitetos;

Elaborar, ler e interpretar construções gráficas como plantas, cortes, fachadas, croquis, gráficos, diagramas, etc;

Dominar métodos básicos de levantamentos topográficos, bem como operar equipamentos específicos da área;

Executar construções gráficas bi-dimensionais com o auxílio de programas computacionais, em particular o Auto-cad;

Compreender os princípios básicos do comportamento de estruturas isostáticas e hiperestáticas, metálicas ou de concreto armado;

Dominar os conceitos básicos que envolvem instalações prediais, tais como elétrica, águas frias, águas pluviais e esgoto;

Compreender os princípios relacionados com estruturas de arrimos e comportamento dos solos;

Realizar medições de obras e outros serviços, de acordo com sua habilitação;

Solucionar problemas correlatos às diversas etapas de uma obra, desde a fundação até o acabamento.